

INDICAÇÃO Nº

, DE 2020

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, respeitosamente, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as medidas necessárias, a seguir discriminadas, para ajudar na contenção das contaminações pelo novo Coronavírus (COVID-19), no Estado de São Paulo.

JUSTIFICATIVA

É sabido que o chamado Coronavírus tem alcançado uma rápida disseminação pelo mundo, desde que foi identificado na China, no início do ano corrente.

A Europa, em especial a Itália, vem enfrentando diversas dificuldades em decorrência da dispersão acelerada do referido agente patogênico e, ao que tudo indica, o Brasil poderá, em breve, atingir igual situação, caso não sejam imediatamente adotadas medidas de contenção da pandemia.

Haja vista essa preocupante realidade, esta Parlamentar entende ser fundamental a pronta reação do Governo bandeirante, no sentido de tomar as precauções necessárias para conter, no Estado, o avanço desenfreado da enfermidade, resguardando o máximo possível a saúde e o bem-estar da população paulista.

Em função disso, e pedindo todas as vênias que se fazem pertinentes, solicita-se a Vossa Excelência a adoção de algumas medidas preventivas, que passam agora a ser indicadas:

(i) O provimento de EPIs (equipamentos de proteção individual), em especial luvas e máscaras, para os profissionais de saúde do Estado.

Tal medida revela-se extremamente importante para proteger os interesses coletivos do povo paulista, dado que assegurar a proteção dos profissionais da saúde, impedindo a sua contaminação, é fundamental não só para evitar a ocorrência de novos casos, resguardando os indivíduos mais facilmente expostos ao surto da doença e também suas famílias, mas, sobretudo, para garantir que não haja redução do número de profissionais que, neste momento, são vitais para assegurar os cuidados e tratamentos de que grande parte da população poderá necessitar.

Note-se, a esse respeito, que a primeira pessoa a trazer à luz o que estava para ocorrer com a disseminação do COVID-19, na China, foi um médico que, embora acusado de estar a propagar notícias falsas sobre o tema, infelizmente terminou contaminado e morto pela doença – trata-se do Dr. Li Wenliang, falecido em 06 de fevereiro do ano corrente (vide: <https://g1.globo.com/ciencia-e-saude/noticia/2020/02/06/morre-medico-chines-que-tentou-alertar-colegas-sobre-surto-de-coronavirus.ghtml> - acesso em 16/03/2020).

Nesse sentido, é de extrema importância que comportamentos negligentes com relação aos profissionais da saúde sejam evitados e, mais do que isso, que medidas que garantam sua efetiva proteção sejam imediatamente adotadas, sendo fundamental que Vossa Excelência providencie esses equipamentos de proteção individual, em especial luvas e máscaras, em larga escala.

ENTRADA
13 MAR 2020 14:18 002315

(ii) A avaliação da possibilidade de importação emergencial de materiais de segurança para as equipes de saúde.

Notícias a respeito da pandemia do novo COVID-19 têm indicado que muitos dos países que se encontram em estágios de disseminação avançada da enfermidade realizaram contratações emergenciais, muitas das vezes via importação de produtos estrangeiros, de equipamentos de proteção para os profissionais da saúde.

Seria interessante, portanto, estudar se seria oportuno adotar procedimento similar no Brasil, a fim de resguardar a saúde de toda a população paulista.

(iii) A averiguação da possibilidade de se importar respiradores para hospitais.

Na Itália, sabidamente um dos maiores focos da doença no presente momento, o governo tem enfrentado um gravíssimo problema, referente à falta de respiradores nos hospitais, fundamental instrumento para proteger a vida daqueles cidadãos em que o Coronavírus atua de forma mais violenta.

Não se sabe se há possibilidade efetiva de serem realizadas importações desses equipamentos, entretanto, até mesmo para fins preventivos, é essencial que seja avaliada desde logo se há tal viabilidade, procurando evitar que os riscos em torno do assunto se consumem futuramente no nosso país – a esse respeito, pondera-se que médicos estrangeiros já estão solicitando normativa a ser observada quando se constata a necessidade de decidir quem vai viver e quem vai morrer (vide: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-51864814>; e <https://www.washingtonpost.com/opinions/2020/03/15/make-this-simple-change-free-up-hospital-beds-now/> - acessos em 16/03/2020).

(iv) O provimento de máscaras para os policiais que estão fazendo blitz da Lei Seca.

Em procedimentos relacionados à aplicação da Lei Seca, é sabido que os policiais devem solicitar a parada de veículos automotores para submeter os motoristas ao chamado "teste do bafômetro", no qual o cidadão assopra um equipamento para levantar o nível de álcool presente no seu sangue e, assim, atestar se estava ou não em condições de dirigir.

Como se trata de um teste que envolve o uso do sistema respiratório da população, há grande risco de que este seja um canal de propagação do COVID-19, motivo pelo qual cuidados redobrados devem ser adotados nessa seara.

Nesse mister, esta Deputada entende ser essencial que máscaras protetivas sejam providenciadas para os policiais responsáveis por realizarem tais blitz, como forma de proteger a saúde dos servidores, de suas famílias e colegas – o que trará benefícios não só para a saúde individual desses cidadãos, mas também para a saúde e para a segurança públicas de todo o Estado de São Paulo.

(v) A avaliação da possibilidade de edição de uma normativa estabelecendo procedimentos a serem adotados com relação aos cadáveres das vítimas do COVID-19.

Também tem sido um recorrente problema para os estrangeiros, segundo amplamente noticiado no Brasil, o tratamento que deve ser conferido aos mortos pelo Coronavírus.

Na China, por exemplo, o Governo editou norma vedando a realização de velórios e determinando que os corpos infectados e mortos sejam cremados (vide: <https://exame.abril.com.br/mundo/china-proibe-velorios-e-enterros-apos-mortes-por-coronavirus/> - acesso em 16/03/2020), o que, todavia, não foi referendado pelas medidas

adotadas pelo Governo Federal brasileiro.

É essencial, pois, que São Paulo esteja na vanguarda do assunto e que Vossa Excelência, após consultar o corpo técnico que o auxilia na seara, analise a viabilidade de editar Portaria ou Resolução orientando a cremação dos falecidos e proibindo a realização de velórios durante o período de disseminação da doença.

Ademais, é importantíssimo que seja estudado e elaborado pelo Poder Público um plano emergencial para o recolhimento de cadáveres que estejam nas casas dos cidadãos paulistas, a fim de evitar o caos que tem, também, se instaurado na Itália, em torno desse assunto.

(vi) A proibição total de visitas em presídios.

Estabelecimentos prisionais são ambientes que, em função de sua conhecida precarização, facilitam exponencialmente a contaminação dos detentos. Um surto de Coronavírus em prisões, portanto, traria consequências catastróficas, motivo pelo qual deve ser a todo custo evitado.

A manutenção das visitas aos presidiários, por sua vez, é a forma mais eficaz de possibilitar que a doença chegue a esses estabelecimentos, o que torna imperativa a necessidade de sua imediata suspensão, explicando-se aos detentos as razões da adoção de tal decisão, a fim de evitar eventuais revoltas internas.

Com efeito, tal conduta não só protege a saúde dos presos, como também mantém seguras suas famílias e toda a população.

Isso porque, para chegar aos presídios, normalmente situados em regiões afastadas dos centros das cidades, os familiares dos apenados frequentemente têm de utilizar transportes públicos, durante longos períodos de locomoção, os quais sabidamente são veículos que facilitam a contaminação dos seus usuários.

Ademais, no mais das vezes são mulheres que visitam seus filhos e maridos nos presídios, mulheres que desempenham papel central no seio de suas famílias, cuja contaminação acarretaria dificuldades imensuráveis para a população bandeirante.

Dessa forma, sugere-se a suspensão total das visitas a estabelecimentos prisionais, não só daqueles cidadãos que apresentam sintomas de contágio pelo COVID-19, como foi feito até o momento – até porque, relembre-se, muitas das contaminações permanecessem assintomáticas, o que não impossibilita a sua transmissão.

(vii) A avaliação da atual situação do mercado de álcool-gel.

Embora lavar as mãos de forma adequada constitua, segundo os médicos, a principal forma de evitar o contágio, fato é que o uso do álcool-gel constitui importante estratégia profilática, conhecida por toda a população.

Dessa forma, e tendo-se em vista o pânico generalizado que as notícias a respeito da enfermidade tendem a causar, tem sido altíssima a procura por tal produto em mercados e farmácias, muitos dos quais já têm relatado o fim do seu estoque do material.

Importante, por conseguinte, que Vossa Excelência apure qual a situação atual de oferecimento do álcool-gel no Estado, em especial porque, em visitas desta Deputada à FURP (Fundação para o Remédio Popular), foi constatado que os laboratórios do Poder Público têm amplas condições de realizar a produção de pomadas e outros fluidos, dentre os quais se inclui o álcool-gel, em caráter emergencial.

Solicita-se, pois, respeitosamente, que Vossa Excelência apure as condições reais de

iniciar a elaboração desse produto e dê início, se possível, à sua imediata fabricação.

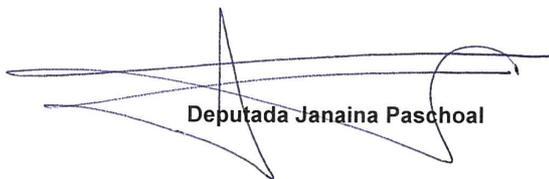
(viii) A produção de lítio, insumo necessário para medicamentos psiquiátricos.

Haja vista a falta de lítio para a produção de remédios psiquiátricos e diante da possibilidade de as pessoas precisarem se recolher por períodos longos, a fim de evitar intensificar depressões e até fatos extremos, solicita-se ainda verificar a possibilidade de a FURP também produzir esse insumo, que não apresenta interesse comercial para os grandes laboratórios.

Esta Parlamentar tem consciência de que, desde o primeiro momento, seu tom pode transparecer exageros; porém, para quem acompanha de perto a situação na Itália, fica fácil entender que é melhor estar preparado para um desafio muito novo neste estado e neste país.

A subscritora coloca-se à disposição de Vossa Excelência para auxiliar em tudo que for necessário.

Sala das Sessões, em



Deputada Janaina Paschoal